



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada Em 16/06/93
Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 806/93.

EMENTA: Altera alguns dispositivos da Lei nº 756, de 29 de maio de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O inciso XI do art. 2º da referida lei passa a ser o inciso XII e o inciso XI, terá a seguinte redação.

XI - Formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O art. 3º da supracitada Lei, terá a seguinte redação.

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição paritária:

I - do Governo Municipal

a-) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;

b-) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sanccionada Em 16/06/93

Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

c-) 01 (um) representante da Secretaria de educação do Município;

d-) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças ' do Município;

II - dos prestadores de serviço público e privados:

a-) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

b-) 01 (um) representante da Liga de Proteção à Maternidade e a Infância de Agrestina;

III - dos trabalhadores do SUS:

a-) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

IV - dos usuários:

a-) 01 (um) representante das Associações dos Moradores da Zona Urbana;

b-) 01 (um) representante das Associações dos Moradores da Zona Rural;

c-) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d-) 04 (quatro) representantes das Comissões Locais de Saúde;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, Âmbito do Município, será definida em Assembléia da categoria, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - A representação das Comissões Locais de Saúde , será definida em Assembléia representativa do conjunto das Comissões devendo a documentação comprobatória ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 5º - O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada Em 16/06/93
Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.03

Artigo 3º - O artigo 4º, inciso I, terá a seguinte redação.

I - da autoridade federal e/ou estadual correspondentes, no caso de representação desses órgãos no Município.

Artigo 4º - Serão suprimidos os incisos III, IV e V, do artigo 5º e os incisos I e II, passarão a vigorar com o seguinte texto:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 5º - Os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, da Lei 756/91, serão suprimidos, passando a vigorar os seguintes artigos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva será o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Executivo será eleito pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Cancionada Em 16/06/93
Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.04

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, em primeira convocação da maioria simples em segunda convocação, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenário;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

IV - o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

VII - o Presidente do CMS terá apenas o voto de qualidade, votando nos casos de empate.

artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sanccionada Em 16/06/93
Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

f1.05

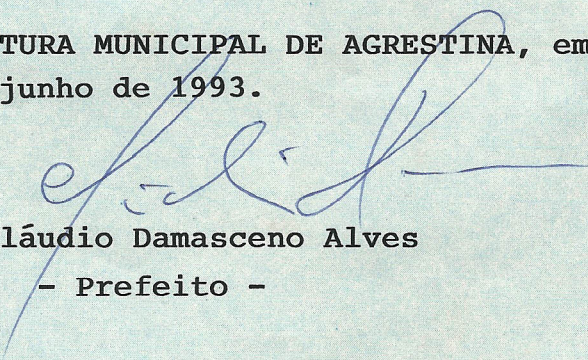
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
16 de junho de 1993.


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 16 de junho de 1993.

OFÍCIO GP Nº 181/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Lei.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 806/93, sancionada por este Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

